



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 939, DE 2024

Requer destaque para votação em separado do art. 10 ao Projeto de Lei Complementar nº 143/2024.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do Art. 10º do PLP 143/2024, que “altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este destaque para votação em separado do Art. 10 do PLP 143/2024, que trata da criação de 16 novos cargos comissionados na SUSEP. Nosso objetivo é retirar esse dispositivo do texto, pois entendemos que ele é desnecessário, inadequado e inconstitucional.

A criação desses cargos representa um aumento permanente nos gastos públicos, o que vai na contramão do que o Brasil precisa neste momento. Precisamos priorizar eficiência e responsabilidade fiscal, não expandir ainda mais a máquina pública. Além disso, esse artigo apresenta vício de iniciativa, pois, de acordo com a Constituição, apenas o Poder Executivo pode propor a criação de cargos na administração pública. Manter essa medida no projeto é abrir espaço para questionamentos jurídicos que podem comprometer toda a lei.

A SUSEP já possui estrutura e ferramentas para desempenhar suas funções e pode buscar alternativas mais inteligentes, como a realocação de recursos e pessoal, sem gerar mais custos fixos. Caso seja realmente necessário ampliar o quadro, essa discussão deve partir do Executivo, respeitando o processo legislativo correto.

Portanto, retirar o Art. 10 é uma medida de bom senso e respeito ao dinheiro público. Não podemos aceitar a criação de cargos desnecessários quando há outras soluções viáveis. Conto com o apoio dos colegas para aprovar este destaque e garantir que o projeto avance sem essa carga extra ao Estado e ao contribuinte.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)